



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.
JULGAMENTO REALIZADO EM 09/08/2019

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO—Presidente-----
DR. OTACÍLIO ARAÚJO-----Vice-Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----
DR. FLAVIO BOSON GAMBOGI-----
DR. LEONARDO ANDREOTTI-----Sub-Procurador Geral-----

1. PROCESSO Nº 106 /2019 - Jogo: São Francisco do Conde EC (BA) X Minas Brasilia Tenis Clube (ICESP) (DF) - categoria amadora, realizado em 17 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A 1 - **Denunciados:** Adriana Soares Parente, atleta do Minas Brasilia Tenis Clube, incurso no Art. 258 do CBJD, Minas Brasília Tenis Clube, por infração ao Art.191 do CBJD- **AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araújo.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Adriana Soares Parente, atleta do Minas Brasilia Tenis Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD; absolver Minas Brasília Tenis Clube, por infração ao Art.191 do CBJD”.

O Minas Brasilia Tenis Clube não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 107 /2019 - Jogo: AA Ponte Preta (SP) X São Paulo FC (SP)- categoria amadora, realizado em 18 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino– SUB 18 - **Denunciado:** AA Ponte Preta, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Otacilio Araújo.**

Resultado: “Adiado julgamento para diligência”.

3. PROCESSO Nº 108 /2019 - Jogo: SC Internacional (RS) X Gremio Osasco Audax (SP) - categoria amadora, realizado em 18 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A 1- **Denunciada:** Karen Aline Pelicari, atleta do Gremio Osasco Audax, incurso no Art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Otacilio Araújo.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Karen Aline Pelicari, atleta do Gremio Osasco Audax, por infração ao Art. 250 do CBJD”.

O Grêmio Osasco Audax não apresentou defesa.

4. PROCESSO Nº 109 /2019 - Jogo: SC Internacional (RS) X Gremio F. Porto Alegre (RS) - categoria profissional, realizado em 20 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie A - **Denunciado:** Sport Club Internacional, incurso no Art. 213 inciso I do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$5.000,00 (cinco mil reais) o Sport Club Internacional, por infração ao Art. 213 inciso I do CBJD, contra o voto do Presidente que divergia somente quanto a multa, aplicando o valor de R\$25.000,00 reais. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do S.C Internacional Dr. Rogério Pastl, que apresentou prova documental e provas de vídeo.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Eduardo Mello.

5. PROCESSO Nº 110 /2019 - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X Fluminense FC (RJ) - categoria profissional, realizado em 20 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados: CR Vasco da Gama, incurso nos Arts. 206 e 213 inciso III (por duas vezes) n/f do Art. 184 todos do CBJD; Rodrigo Junior Paula Silva, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Wesley Frazan Bernardo, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD .- **AUDITOR RELATOR DR. Maurício Neves.****

Resultado: Por unanimidade de votos, multar em R\$2.000,00 reais o CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 206 do CBJD e, absolve-lo quanto à imputação a primeira infração ao Art.213, III do CBJD, e por maioria de votos multa-lo em 500,00 reais por infração a segunda conduta ao Art.213, III do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CBJD, contra o voto Relator que o multava em R\$100,00 reais, por unanimidade de votos suspender por 01 partida Rodrigo Junior Paula Silva, atleta do Fluminense FC, por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD; absolver Wesley Frazan Bernardo, atleta do Fluminense FC, quanto à imputação ao Art. 250§1º inciso I do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do C.R Vasco da Gama Dr. Paulo Máximo Rubens, que apresentou prova documental.

Funcionou na defesa do Fluminense F.C Dr. Carlos Portinho, que apresentou prova de vídeo.

6. PROCESSO Nº 111 /2019 - Jogo: Vitoria de Santo Antão AA Desportiva (PE) X EC Vitoria (BA) - categoria amadora, realizado em 20 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino– SUB 18- **Denunciados:** Confederação Brasileira de Futebol, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Rodrigo Jose Pereira de Lima, arbitro, incurso nos Arts. 191 inciso III e 266 ambos do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**
Resultado: “Adiado julgamento para diligência”.

7. PROCESSO Nº 112 /2019 – Jogo: São Francisco do Conde EC (BA) X CR Flamengo (RJ) - categoria amadora, realizado em 20 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino– SUB 18- **Denunciados:**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Confederação Brasileira de Futebol, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Michelangelo Martins de Almeida Junior, arbitro, incurso nos Arts. 191 inciso III e 266 ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Dr. Flavio Boson.**

Resultado: “Adiado julgamento para diligência”.

8. PROCESSO Nº 113 /2019 - Jogo: Globo FC (RN) X Ferroviario AC (CE) - categoria profissional, realizado em 20 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie C- **Denunciado:** Jaldo dos Prazeres Silva, atleta do Ferroviario AC, incurso no Art. 258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Jaldo dos Prazeres Silva, atleta do Ferroviario AC, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Otacílio Araujo e Dr. Maurício Neves que o suspendiam por 01 partida.

Funcionou na defesa do Ferroviário A.C Dr. Marcos Veloso.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Eduardo Mello.

9. PROCESSO Nº 114 /2019 - Jogo: A. Ferroviária de Esportes (SP) X SC Internacional (RS) - categoria amadora, realizado em 20 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- SUB 18- **Denunciado:** Claudio



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Pedro Cunha, médico do SC Internacional, incurso no Art. 243-F§1º do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Maurício Neves.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Claudio Pedro Cunha, médico do SC Internacional, quanto à imputação ao Art. 243-F§1º do CBJD, contra o voto do Presidente que o advertia”.

Funcionou na defesa do S.C Internacional Dr. Rogério Pastl, que apresentou prova de DVD.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Mauricio Neves.

10. PROCESSO Nº 115 /2019 - Jogo: EC Bahia (BA) X Cruzeiro EC (MG) - categoria profissional, realizado em 20 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro-Serie A- **Denunciado: Arthur Caike do Nascimento Cruz, atleta do Bahia, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD c/c Art. 48 do Código Disciplinar da FIFA. -**AUDITOR RELATOR DR. Maurício Neves.****

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Arthur Caike do Nascimento Cruz, atleta do Bahia, quanto à imputação ao Art. 250§1º inciso I do CBJD c/c Art. 48 do Código Disciplinar da FIFA.

Funcionou na defesa do E.C Bahia Dr. Paulo Máximo Filho.

11. PROCESSO Nº 116 /2019 - Jogo: Manaus FC (AM) X SER Caxias do Sul (PR) - categoria profissional, realizado em 20 de julho de 2019 –



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Campeonato Brasileiro – Serie D - **Denunciados:** Angelo Marcio, gerente de futebol do Manaus FC, incurso nos Arts. 258-B, 258§2º inciso II e 254-A§3º n/f do Art. 184 todos do CBJD ; Patrick Hartwig Borges, atleta do Manaus FC, incurso no Art. 258-B do CBJD; Mateus da Silva Oliveira, atleta do Manaus FC, incurso no Art. 243-D do CBJD; Graciliano Vilaca, massagista do Manaus FC, incurso no Art. 258 do CBJD; Rafael dos Santos Lacerda, auxiliar técnico da SER Caxias do Sul, incurso nos Arts. 258-B c/c 258§2º n/f do Art. 184 todos do CBJD; Eduardo Jose Diniz Costa, atleta da SER Caxias do Sul, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Diego Miranda, atleta da SER Caxias do Sul, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD .- **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

Resultado: “Retirado de pauta”.

12. PROCESSO Nº 117 /2019 - Jogo: CA Patrocinense (MG) X SD Juazeirense (MG) - categoria profissional, realizado em 23 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie D - **Denunciados:** Nathan do Rego Ferreira, atleta do Clube Atlético Patrocinense ,incurso nos Art.254- A do CBJD; Paulo Henrique Schleich Vollkopf, árbitro, incurso no Art.266 do CBJD- **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 06 partidas Nathan do Rego Ferreira, atleta do Clube Atlético Patrocinense, por infração ao Art.254- A do CBJD, por maioria de votos suspender por 30 dias Paulo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Henrique Schleich Vollkopf, árbitro, por infração ao Art.266 do CBJD, contra o voto do Relator que o absolvía”.

O Atlético Patrocinense não apresentou defesa.

Funcionou na defesa do árbitro Dra. Ester Freitas, que apresentou depoimento do denunciado por vídeo conferência.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019.

Gabriela Moreira.

Secretária.